



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40



INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021-CMPINX

CARTA CONTRATO Nº. 002 /2021 – CMP

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DE LICITAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, E SR. **DIOGO NOGUEIRA TERTULINO**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **MARCIONE ROCHA RIBEIRO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 6084551 PC/PA e CPF Nº 000.965.672-36, residente e domiciliado na Rodovia Santarém-Cuiabá, s/nº, bairro: Zona Rural, CEP nº 68.138-000 no município de Placas, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como **CONTRATADO** o senhor, **DIOGO NOGUEIRA TERTULINO**, brasileira, solteiro, titular da cédula de identidade nº 34058290 SESP-AM, inscrito no CPF nº 671.535.852-49, residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas, 389, Bairro São Pedro, Jacareacanga-Pa, CEP: 68.195-000, em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 002/2021, referente à Inexigibilidade nº 002/2021, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 002/2021 CMPINX, cujo parecer foi devidamente homologado pela Secretaria da Câmara Municipal de PLACAS - CMP.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, as quais CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de assessoramento de licitação atuando na função de pregoeiro na Câmara municipal de PLACAS.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40



4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas diárias na Câmara Municipal de PLACAS, sempre que necessário, para efeito de assessoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento de licitações, objetiva oferecerem os suportes necessários para a elaboração dos processos licitatórios, termos contratuais e execução dos certames atuando com pregoeiro devidamente habilitado, visando a legalidade, qualidade e eficiência do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, O CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **RS- 2.694,55 (Dois mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 16.167,30 (Dezesseis mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos)**, valor global, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ordem de pagamento ou depósito/transfêrencia bancária do CONTRATADO: **BANCO NEXT - 237, AGÊNCIA 7320, CONTA CORRENTE 225792-0.**

5.3 - Para os fins desta cláusula, O CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.1 – O CONTRATADO deverá elaborar os processos licitatórios, termos contratuais e fazer o certame atuando como pregoeiro designado.

6.3 - Os serviços de assessoramento serão prestados através de visitas pessoais e diárias na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.5 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas em escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas diárias na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir da data de assinatura do contrato, findando-se em 07 de julho 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de PLACAS com a seguinte dotação orçamentária:

1011 – Câmara Municipal de PLACAS
Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso de o CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de PLACAS, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



11.2. A critério da Câmara Municipal de PLACAS caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8. 666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da Câmara Municipal de PLACAS e terá como fiscal de contrato o Sr. FRANCISCO DE ARAÚJO PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de PLACAS/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

PLACAS-PA, 07 de janeiro de 2021.

MARCIONE ROCHA

RIBEIRO:00096567236

CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

MARCIONE ROCHA RIBEIRO - Presidente

CNPJ (MF) 01.612.6523/0001-40

CONTRATANTE

DIOGO NOGUEIRA

TERTULINO:67153585249

DIOGO NOGUEIRA TERTULINO

CPF: 671.535.852-49

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____